



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Subsídios para o enquadramento “alternativo” dos eventos promovidos pela ABOP no art. 6, inc. XVIII e art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (vias da singularidade e da notória especialização)

Em que pese a ABOP não se enquadrar no conceito de empresa (de natureza mercantil), a que se refere o inc. III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista constituir-se em entidade civil sem fins lucrativos com décadas de relevantes serviços prestados à Administração Pública brasileira, há possibilidade em a assessoria jurídica de órgão ou entidade federal interessado – à luz da Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) – orientar no sentido de que a inscrição em curso da ABOP se dê pela via da inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 (singularidade e notória especialização).

Há singularidade de objeto nos cursos da ABOP, de natureza íntima, pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos para o seu julgamento (já que não se licitam objetos comprovadamente desiguais – relação de equivalência); uma vez que, em se tratando de objeto de cunho intelectual, científico e técnico, inexistem parâmetros para a aferição da capacitação que melhor possa atender à Administração (paradigma do confronto), na esteira da Decisão/TCU/nº 439/98 (DOU de 31.07.1998).

A notoriedade da ABOP se explicita, ainda, pelo fato de ter como sócio institucional o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, existindo convergência do programa de trabalho daquela Pasta com a linha de atuação da ABOP. A ABOP tem como objetivos o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do setor público e o aperfeiçoamento técnico de recursos humanos; além disso, participa como representante do Brasil na *Asociación Internacional de Presupuesto Público* – ASIP, a qual se constitui no principal organismo internacional de orçamento público vinculado à Organização das Nações Unidas – ONU, “características essas que configuram um caráter singular à entidade”, nos termos da Portaria/SE-MP nº 573, de 13.08.2013, publicada na edição do Diário Oficial da União de 21.08.2013, Seção 1, p. 161, a título de ilustração.

Quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas do ciclo da execução orçamentário-financeira, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica, além de alguns possuírem obras publicadas, disponíveis no mercado editorial brasileiro; sem embargos na experiência ímpar de auxiliarem na formulação legislativa de importantes normativos pertinentes à gestão pública brasileira.

Os eventos de capacitação da ABOP primam pelo uso de modernas técnicas didático-pedagógicas, a exemplo da casuística (estudo de casos) com base em julgados do Tribunal de Contas da União e da aprendizagem significativa e seus mapas conceituais, sob a perspectiva do construtivismo.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2025.


EULIER ROSA LEITE
Secretário-Executivo